



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 381 de 15 de Abril de 1992.

EMENTA: Institui o Regime Jurídico Único de que trata o artigo " 98 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Jurídico do Servidor Público Civil, Único no âmbito da administração direta, autarquias e fundações, tem natureza de direito público e se expressa pelo contido na Lei Nº 510/79 e alterações posteriores, até a aprovação do Estatuto dos Servidores' públicos civis do Município.

§ 1º - Servidor Público Civil é o ocupante de cargo público criado por Lei, em número certo e pago pelos cofres do município.

§ 2º - São direitos desses servidores, além dos assegurados pelo § 2º da Constituição da República.

I - Gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos, um terço a mais do que a remuneração integral de trinta dias corridos, adquiridas após um ano de efetivo exercício de servidor público Municipal, podendo ser gozada na forma da Legislação específica;

II - Licença de sessenta dias, quando adotar e mantiver sob sua guarda, criança de até dois anos de idade;

III - Adicionais de cinco por cento por quinquênio de tempo / de serviço;

IV - Licença prêmio de seis meses por decênio de serviço prestado ao Estado, ao Município ou a União, na forma da Lei;

V - Recebimento do valor das licenças-prêmio não gozadas, correspondente cada uma a seis meses da remuneração integral do funcionário à época do pagamento, em caso de falecimento ou a se aposentar quanto a contagem do aludido tempo não se torne necessária pa-



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação: FLS. 2

ra efeito da aposentadoria;

VI - - Promoção por merecimento e antiguidade, alternadamente, nos cargos organizados em carreira e a intervalos não superiores a dez anos;

VII - - Aposentadoria voluntária, compulsória ou invalidez, na forma e condições previstas na Constituição da República e na legislação complementar;

VIII - - Revisão dos proventos da aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer / benefícios ou vantagens posteriores concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei;

IX - - Incorporação aos proventos do valor das gratificações de qualquer natureza que o mesmo estiver percebendo há mais de vinte e quatro meses consecutivos, na data do pedido de aposentadoria;

X - - O valor de proventos, pensão ou benefício de prestação continuada, nunca inferior ao salário mínimo vigente, quando de sua percepção;

XI - - Pensão especial, na forma em que a lei estabelecer, à sua família, se vier a falecer em consequência de acidente em serviço ou de moléstia dele decorrente;

XII - - Participação de seus representantes sindicais nos órgãos normativos e deliberativos de previdência social;

XIII - - Contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço público federal, estadual, municipal e o prestado a empresa / privada;

XIV - - Isonomia de vencimentos para cargos de atribuições / iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individu-



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação: FLS 3

al e as relativas a natureza ou ao local de trabalho;

XV - - Isonomia de vencimentos, para cargos de atribuições iguais ou assemelhados da mesma autarquia ou fundação a que se vincula funcionalmente, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho;

XVI - - Ampla defesa nos processos administrativos, nesta / incluída depoimento pessoal, vista dos autos na repartição, produção de provas e assistência da respectiva entidade sindical ou de advogado legalmente constituído;

XVII - - Livre sindicalização e participação na vida sindical

XVIII - - Estabilidade financeira quando a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos ou sete intercalados, facultada à opção de incorporar a de maior / tempo exercido, ou a última de valor superior, quando esta for atribuída por praso não inferior a doze meses, consecutivos ou não, vedada / sua acumulação com qualquer outra de igual finalidade;

XIX - - Greve, nos termos e limites definidos em Lei complementar federal;

XX - - Colocação à disposição da respectiva entidade sindical que o representante, na forma e condições estabelecidas em regulamento, que não poderão ser inferiores as atualmente resultantes de a côrdo, convênios ou sentenças.

§ 3º - Serão automaticamente incorporados todos os direitos e vantagens definidos neste artigo, revogando-se os dispositivos da Lei Nº 6.123 de 20 de Julho de 1968, que definam o contrário, inclusive os resultantes de Leis municipais.

Art. 2º - Para os fins de que trata o artigo anterior, as a tuais funções permanentes, existentes no âmbito da administração direta do Poder Executivo, mantidos os respectivos ocupantes e atuais níve



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação: FLS 4

is de remuneração, ficam transformados em Cargos Públicos, com a nomenclatura e quantitativo constantes dos anexos à esta lei e a síntese de atribuições que lhe são próprios.

§ 1º - A transformação é feita para cargo absolutamente igual, em nomenclatura, remuneração básica e atribuições, às funções objeto do contrato de trabalho celebrado com a administração pública.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores contratados para fins determinados e o prazo certo, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º - Os empregos atuais em que venham a ser criados de natureza permanente dos quadros de pessoal das autarquias e fundações públicas, mantidos os respectivos ocupantes e atuais níveis de remuneração, nomenclatura e quantitativo, ficam transformados em cargos públicos efetivos, e a integrar o respectivo quadro permanente de pessoal.

§ 1º - As atuais funções de confiança dos Quadros de Pessoal das autarquias e fundações que venham existir, ficam transformados em cargos de comissão, mantidas a nomenclatura, quantitativos e níveis de remuneração.

§ 2º - Os servidores da administração, direta do Poder Executivo, das autarquias e fundações que, dentro de 15 (Quinze) dias, manifestarem opção pela permanência no Regime Jurídico anterior, a este continuarão vinculados, integrando Quadro Suplementar em Extinção.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (Trinta) dias, promoverá a publicação dos Quadros permanentes e suplementares, decorrentes da execução do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os cargos dos quadros Suplementares serão considerados extintos a medida que vagarem.

Art. 5º - Os servidores contratados não terão direito a qual



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação: FLS 5

quer pagamento de caráter indenizatório decorrente da transformação do seu vínculo com o serviço público.

Art. 6º - O Fundo de Garantia por tempo de serviço FGTS dos servidores optantes contratados da administração direta das autarquias e fundações, permanecerá na conta vinculada em que se encontra, e será movimentado nos casos e forma indicados no artigo 20 da Lei Federal Nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 e modificações posteriores.

Art. 7º - O tempo de serviço público prestado ao município, autarquias e fundações e o exercício de funções gratificadas, empregos e funções são transformados em cargos efetivos a partir da vigência da presente lei, serão computados integralmente para efeito dos direitos estabelecidos no § 2º do artigo 1º.

Art. 8º - Os servidores públicos civis, serão contribuintes do Instituto da Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP, não se aplicando, em decorrência do cumprimento às disposições desta lei, o contido no Art. 11, § 2º da Lei Nº 7551, de 27 de Dezembro de 1977.

Art. 9º - Fica vedada, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, das autarquias e fundações, a admissão de pessoal, a qualquer título, sob o regime da legislação do trabalho ou pagamento / mediante recibo salvo para atendimento à necessidade temporária excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição da República.

§ 1º - A vedação estabelecida neste artigo abrange a contratação de prestadores de serviço de mão-de-obra.

§ 2º - A inobservância ao disposto neste artigo e no parágrafo anterior, por ação ou omissão, constitui falta grave e o responsável responderá civil, penal e administrativamente.

Art. 10º - Cumprimento o disposto nos artigos anteriores, o



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação: FLS 6

ingresso no serviço público para cargos nos seus quadros de pessoal / far-se-á, exclusivamente, pela aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo para cargos em comissão, declarados em / Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 11º - Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados que satisfaçam os requisitos estabelecidos em Lei.

§ 1º - Constituem requisitos de escolaridade para investidura em cargos públicos:

I - Quando de nível superior; diploma de curso superior e habilitação legal para o exercício do cargo, quando se tratar de profissão regulamentada;

II - Quando de nível médio; certificado de conclusão de curso do segundo grau ou habilitação legal, em se tratando de atividade profissional regulamentada;

III - Quando de nível básico, comprovante de escolaridade até a oitava série do primeiro grau, segundo dispor o regulamento.

§ 2º - O diploma ou certificado, nos cargos dos incisos I e II do parágrafo anterior, poderá ser dispensado quando o candidato possuir habilitação legal equivalente.

Art. 12º - O concurso público será desenvolvido em duas etapas:

I - Eliminatória, de provas ou de provas e títulos;

II - Classificatória de provas, precedida do cumprimento a / programação de formação inicial para desempenho do cargo.

§ 1º - Concluída a primeira etapa, os candidatos aprovados / serão matriculados em programa de formação e farão jus, enquanto este durar, a ajuda de custo que for fixada no Edital, salvo opção pelo vencimento ou salário de cargo da função que ocupar na administração pú-



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação: FLS. 7

blica.

§ 2º - Cumpridas as duas etapas, a nomeação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos, resultando esta da média aritmética das notas obtidas nas duas etapas.

Art. 13º - O provimento originário dos cargos públicos far-se-á por nomeação através de:

I - Ato do Prefeito Municipal, ou portaria da autoridade a quem for delegada atribuição, em que se tratando de cargos da administração direta;

II - Portaria do dirigente máximo das autarquias e fundações, quando aos cargos de seus quadros.

Art. 14º - O provimento derivado dos cargos públicos, de caráter efetivo, dar-se-á por:

I - Progressão, implicando na passagem do servidor de uma faixa para a seguinte, dentro da mesma classe obedecidos os critérios especificados para a avaliação de desempenho e de tempo de efetiva permanência na carreira;

II - Promoção, implicando na passagem do servidor de uma classe para a superior da série respectiva a que pertence, obedecidos os critérios de merecimento e antiguidade, observadas, quando aquele, as exigências, e requisitos de qualificação e participação em programa de formação específica;

III - Ascensão, implicando na passagem do servidor de classe do nível básico para a primeira de nível médio e de classe deste nível para a primeira de nível superior.

§ 1º - A ascensão dependerá de concurso público inclusive quando a segunda etapa que o integra.

§ 2º - 50% (Cinquenta por cento) das vagas existentes, nos níveis médio superior de cada carreira, fixadas no Edital do concurso



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação: FLS. 8

público, serão destinados aos funcionários da carreira em que se promover a ascensão, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º - As vagas destinadas a ascensão e não providas por este critério, a falta de funcionário classificado, serão destinadas aos candidatos aprovados no concurso público.

Art. 15º - O quadro permanente do Pessoal Civil do Poder Executivo e os quadros das autarquias e fundações públicas, serão reestruturados de formas a assegurar:

I - A organização de carreira, segundo a natureza das atividades dos órgãos entidades, subdivididas, quando necessário, em níveis básico, médio e superior de escolaridade exigida para o desempenho dos cargos que a integram;

II - O livre desenvolvimento do servidor na carreira, por todos os seus níveis em função de aperfeiçoamento funcional e pessoal;

III - Profissionalização do serviço público, pela restrição do provimento das funções de confiança e dos cargos comissionados intermediários por quem não for detentor de cargo público municipal;

Parágrafo Único - Os quadros de pessoal obedecerão, em sua formulação, aos critérios definidos pelo Conselho Superior de Política de Pessoal e aprovados pelo Governador do Estado.

Art. 16º - Os planos de carreira dos Quadros de Pessoal Permanente do Poder Executivo e das autarquias e fundações deverão ser implantados no prazo de até 03(três) meses contados.

Art. 17º - Fica criada a Fundação da Criança e do Adolescente no Município.

Art. 18º - O Poder Executivo promoverá o envio do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, criando o Estatuto dos Servidores Cíveis do Município, até 180 dias após a publicação desta Lei.

continua



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação: FLS. 9

Parágrafo Único - Para fins de que trata este artigo, fica instituída Comissão Consultiva, a ser instalada no prazo de 10 dias, integrada por dois representantes do Poder Executivo, dois representantes do Poder Legislativo e dois representantes de entidades sindicais representativas dos servidores Públicos, para apresentação de sugestões no prazo de 90 dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 19º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de créditos suplementares que o chefe do Executivo fica autorizado a abrir, por Decreto, no limite de suas necessidades.

Art. 20º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua / publicação.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Abril de 1992.

8) Engrº. Agrº. MARINALDO MARIANO MASSENA -

Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Quadro Geral de Pessoal - QGP

Grupo Administrativo

CARGOS.	QUANTIDADE.	NÍVEL.
- Arquivista I	02	GA-6
- Arquivista II	01	GA-5
- Auxiliar do Órgão de Educação	02	GA-4
- Auxiliar de Administração I	02	GA-1
- Auxiliar de Administração II	06	GA-5
- Auxiliar de Biblioteca	06	GA-1
- Auxiliar de Secretaria II	02	GA-1
- Auxiliar de Laboratório I	02	GA-1
- Auxiliar de Laboratório II	02	GA-1
- Auxiliar de Agente de Saúde	03	GA-1
- Auxiliar de Farmácia	03	GA-1
- Aux. da Secretaria da J.S.Militar	01	GA-6
- Auxiliar da Merenda	03	GA-1
- Auxiliar do Deptº. de Compras	01	GA-8
- Auxiliar de Eletricista	03	GA-2
- Auxiliar da Secretaria de Obras	01	GA-8
- Auxiliar dos serviços de Obras	02	GA-4
- Auxiliar do Terminal Rodoviário	01	GA-1
- Auxiliar do Chafariz	07	GA-1
- Auxiliar do Cíata	05	GA-2
- Atendente	06	GA-1



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS	QUANTIDADE	NÍVEL
- Auxiliar do Ciata	01	GA-2
- Auxiliar do Departamento de Pessoal	05	GA-6
- Auxiliar da Despesa	05	GA-6
- Auxiliar da Tesouraria	05	GA-6
- Armador	01	GA-6
- Barbeiro	01	GA-5
- Cozinheira	03	GA-1
- Coordenadora do C.C. dos Idosos	01	GA-5
- Coordenadora da L.B.A	01	GA-6
- Chefe do Almoxarifado	01	GA-8
- Copeira da Prefeitura	02	GA-4
- Coveiro	02	GA-6
- Chefe de Tráfego	01	GA-8
- Chefe do Ciata (Convênio de Incentivo a- ssistência Técnica e Administrativo)	01	GA-8
- Contínuo	04	GA-2
- Chefe da Receita	01	GA-8
- Chefe da Despesa	01	GA-8
- Encarregado do LAD	01	GA-5
- Encarregado da Biblioteca	01	GA-5
- Encarregado do Serviço Didático	01	GA-5
- Encarregado da Legião Brasileira de Asst.	01	GA-1
- Encarregado da TELPE	01	GA-5
- Encarregado do CIA-1A	01	GA-6
- Encarregado do Deptº. de Pessoal	01	GA-8
- Escriturária da Receita	01	GA-7
- Escriturário da Despesa	01	GA-7



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS	QUANTIDADE	NÍVEL
- Enfermeiras	10	GA-3
- Enfermeira Chefe	01	GA-4
- Eletricista	02	GA-6
- Guardas Municipais	20	GA-2
- Lavadeiras	05	GA-1
- Locutor	01	GA-5
- Merendeiras	30	GA-1
- Motorista do Gabinete	02	CC-2
- Motoristas da Ambulância	04	GA-8
- Motorista do FORD (Gaminhão)	02	GA-8
- Marcineiro	02	GA-6
- Mestre de Obras	01	CC-2
- Mecânico	02	GA-5
- Mensageiros da TELPE	02	GA-1
- Operador da XEROX	01	GA-2
- Orientador do Logos II	01	GA-3
- Professoras Primárias	100	GA-3
- Professoras de Corte e Costura	03	GA-3
- Professoras de Bordado	04	GA-3
- Professoras de Croché	02	GA-3
- Professora de Educação Física	02	GA-6
- Auxiliar da Tesouraria II	01	GA-1
- Professor de Música	01	GA-5
- Parteiras	06	GA-5
- Pintor	03	GA-4
- Pedreiros	06	GA-5
- Responsável pela Merenda I	01	GA-5
- Responsável pela Merenda II	01	GA-1
- Recreadoras da Creche	12	GA-3



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

CARGOS	QUANTIDADE	NÍVEL
- Responsável pela Farmácia	01	GA-1
- Recepcionista	02	GA-4
- Responsável pelo Motor	01	GA-1
- Secretária do Órgão C.J.C.F	01	GA-6
- Supervisora	06	GA-5
- Serviços Gerais	02	GA-1
- Servidores da Limpeza	30	GA-1
- Serventes de Pedreiros	05	GA-1
- Sub-Chefe da Despesa	01	GA-7
- Secretário da Junta do S. Militar	01	GA-8
- Telefonistas	03	GA-3
- Tratoristas	03	GA-6
- Técnicos Agrícolas	02	GA-5
- Tesoureiro	01	GA-9
- Vacinadoras	02	GA-1
- Zeladores	60	GA-1
.....	X	-X-
.....	X	-X-



Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

GRUPO UNIVERSITÁRIO

CARGOS	QUANTIDADE	NÍVEL
- Analistas	02	GU-10
- Analista	01	GA-1
- Dentista	05	GU-10
- Médicos	08	GU-10
- Advogados	03	CC-1
-	-	-X-
-	-	-X-
-	-	-X-
-	-	-X-
-	-	-X-
-	-	-X-
.....	-	-X-

CARGOS EM COMISSÃO

- Secretários Municipais	07	CC-1
- Chefe de Gabinete do Prefeito	01	CC-1
- Assessor Técnico Administrativo	01	CC-1
- Contador	01	CC-1
- Diretores	10	CC-2
-	-	-X-
-	-	-X-
.....	-	-X-

CARGOS EM COMISSÃO

- Chefes do Gabinete do Secretário	07	CC-2
- Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito	02	CC-2
- Diretor de Ação Social	01	CC-2
- Assessor Jurídico Parlamentar	01	CC-1